

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 174

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de outubro de 2018

# Comissão de Justiça aprova mudança nas regras para contratações artísticas

Colegiado recebeu representantes da cultura popular e da Fundarpe

FOTO: SABRINA NÓBREGA



**DISCUSSÃO** - A principal mudança prevista é a revogação do artigo da Lei nº 14.104/2010, que impede contratações com cachês inferiores ao limite estabelecido na norma

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, adequações nas regras para contratação ou apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura em Pernambuco. As mudanças, previstas no Projeto de Lei nº 2057/2018, do Poder Executivo, foram discutidas com o Conselho Estadual de Política Cultural e lideranças dos segmentos. A matéria visa atender às demandas de artistas e grupos da cultura popular local.

A principal novidade é a revogação do artigo 10 da

Lei nº 14.104/2010, que impede contratações por meio de empresário ou produtor de artistas profissionais com cachês inferiores ao limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações). Outra alteração prevê que uma comissão analise o valor do cachê – considerando o valor cultural e artístico do contratado – nos casos de impossibilidade de comprovação. O projeto recebeu parecer favorável do relator, deputado Tony Gel (MDB), e foi acatado por unanimidade.

Presente à reunião, a presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Márcia Souto, esclareceu que a Lei de Licitações foi modificada recentemente por meio de decreto. Na mudança, a modalidade que dispensa licitação teve o valor-limite atualizado de R\$ 8 mil para R\$ 17,6 mil. “Foi criada uma dificuldade muito grande para alguns artistas, cuja contratação, submetida a esse novo limite, seria ilegal, a não ser que fossem contratados como

personas físicas. Isso acarreta recolhimento maior de impostos para eles e gera despesa maior para a Fundarpe [por conta do INSS patronal]”, disse.

Presidente da Sociedade dos Forrozeiros de Pé de Serra, Tereza Aciolly enfatizou que o setor da cultura popular vinha sendo o mais prejudicado. “Muitos artistas que ganham abaixo de R\$ 17,6 mil – mas tinham empresas no nome deles ou, também, integravam associações e produtoras – passaram a ter que receber como

persona física. O imposto chegava a quase 32%”, explicou. “Desde julho, a gente busca o Governo do Estado para que qualquer cachê possa ser pago por meio de pessoa jurídica.”

Presidente da Comissão de Justiça, o deputado Waldemar Borges (PSB) pediu rapidez na análise do PL 2057 pela Alepe. “Distribuímos e aprovamos o projeto no mesmo dia. Fizemos apelo aos demais presidentes de colegiados para que a gente possa levá-lo ao Plenário o mais rapidamente

possível e retire esses obstáculos para o artista popular”, expressou.

Ao todo, o colegiado aprovou 14 proposições e distribuiu 24 para avaliação. Os projetos de lei de números 2034/2018 e 2035/2018 – que criam, respectivamente, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg) e o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco (Ferm-PJPE) – foram retirados de pauta para discussão com as categorias envolvidas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Alberto Feitosa quer regulamentação de lei para reduzir burocracia em órgãos públicos

## Norma foi aprovada pela Assembleia em setembro

Na Reunião Plenária de ontem, o deputado Alberto Feitosa (SD) fez um apelo ao Governo do Estado para que regulamente a Lei de Proteção aos Usuários dos Serviços Públicos de Pernambuco. Aprovada pela Alepe em setembro, a norma pretende diminuir a burocracia em repartições governamentais do Estado.

O parlamentar disse que, atualmente, há exigências excessivas em órgãos públicos que atrasam procedimentos importantes para os cidadãos. A regulamentação permitiria que as determinações da nova lei passassem

a valer plenamente e produzissem todos os efeitos.

“No Panamá, abre-se um negócio em 48 horas”, exemplificou. “Aqui, o empresário é obrigado a pular de repartição em repartição e pode levar até seis meses para vencer toda a burocracia”, comentou. Feitosa foi o idealizador da norma, criada a partir de um projeto do Poder Executivo.

**TV ALEPE** - O deputado do Solidariedade aproveitou o tempo na tribuna para solicitar à Mesa Diretora que a TV Alepe entre em pleno funcionamento. Hoje o canal transmite as Reuniões Plenárias ao vivo mas, na

maior parte do tempo, veicula a programação da TV Pernambuco. “Esta eleição mostrou o quanto o cidadão tem o desejo de acompanhar os mandatos, então é preciso que tenhamos mais esse meio à disposição da população”, comentou.

Presidindo a reunião, o segundo vice-presidente da Casa, deputado Romário Dias (PSD), concordou com o pleito. “Os parlamentares mais atuantes e que não têm visibilidade ficam prejudicados. Precisamos garantir os recursos para resolver essa pendência. Ter essa televisão no ar é do interesse de todos”, afirmou.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ENTRAVES - “Há exigências excessivas que atrasam procedimentos importantes para os cidadãos”

## Plenário

### Investigação sobre morte de vereador

O deputado Antônio Moraes (PP) defendeu, ontem, que o Governo do Estado designe um delegado especializado para investigar o assassinato de Nicó do Cimento, vereador de Carpina, na Mata Norte. O político foi morto a tiros no último dia 27 de julho, mas o crime ainda não foi esclarecido. “Nicó do Cimento era um vereador atuante no município, desenvolvendo um importante trabalho social. Espero que a polícia dê uma atenção especial ao caso para que a gente possa, efetivamente, descobrir a autoria desse homicídio”, disse. Moraes também usou a tribuna para agradecer aos eleitores que garantiram a permanência dele na Alepe pelo sexto mandato consecutivo. “Assumo o compromisso de me manter um parlamentar presente, trabalhando pelo desenvolvimento de Pernambuco”, afirmou, lamentando a saída de alguns deputados da atual legislatura que não se reelegeram.



### Alojamento feminino da Casa do Estudante

A deputada Socorro Pimentel (PTB) informou, ontem, ter destinado R\$ 250 mil de sua cota de emendas parlamentares para que o alojamento feminino da Casa do Estudante de Pernambuco (CEP) seja implantado. A entidade oferece assistência a universitários que vêm do Interior para estudar no Recife e não têm condições de se manter na Capital. “Conheci de perto as principais necessidades da Casa quando fui membro do conselho da instituição. Quando nós colocamos R\$ 250 mil de nossas emendas, o deputado Adalto Santos (PSB) alocou outros R\$ 200 mil e, por conta disso, a partir de 2019 teremos o alojamento feminino. Pela primeira vez em 87 anos, as estudantes de todo o Estado poderão fazer o curso superior aqui na Capital e morar na Casa do Estudante”, disse. A petebista anunciou, ainda, mais uma emenda parlamentar para a entidade, no valor de R\$ 200 mil, destinada à compra de mobília e de equipamentos. A deputada pediu, ainda, que a Secretaria Educação do Estado regularize os repasses para a instituição – segundo ela, atrasados há cinco anos.



### Desempenho do PSB nas eleições

A deputada Laura Gomes, líder do PSB na Assembleia Legislativa, registrou, ontem, os resultados obtidos pelo partido nas eleições deste ano. Ela mencionou as vitórias da legenda em disputas pelos governos dos Estados e o desempenho dos candidatos aos legislativos federal e estadual. Laura Gomes citou a eleição de 32 deputados federais em todo o País, o que deixou a bancada do PSB à frente de outras representativas de legendas tradicionais como o PSDB e o DEM, com 29 cada. “Na esquerda, nossa bancada será menor apenas do que a do PT”, sublinhou. Nos Estados, continuou, candidatos socialistas ao governo venceram no primeiro turno em Pernambuco, na Paraíba e no Espírito Santo, e seguem na disputa pelo segundo turno em outras três unidades da federação. Em nível local, a parlamentar destacou o desempenho das candidaturas de João Campos, para deputado federal, e de Gleide Ângelo, para deputada estadual, ambos os mais votados em Pernambuco para os cargos aos quais concorriam.



### Aniversário de 56 anos do Ceasa

Os 56 anos do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa-PE), celebrados ontem, mereceram o registro do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Em discurso no Pequeno Expediente, o parlamentar parabenizou a equipe da unidade e anunciou que solicitará uma Reunião Solene para homenageá-la. “Desejo que a sociedade e o Governo do Estado continuem valorizando o Ceasa, que desenvolve um trabalho fundamental para Pernambuco”, afirmou o parlamentar. Novaes destacou o empenho de todos os funcionários, membros da diretoria e, principalmente, do presidente do Centro, Gustavo Melo. Segundo o site da entidade, o Ceasa conta com 52 galpões que oferecem um mix de produtos que inclui estivas, itens de limpeza, condimentos, restaurantes, além de contar com ponto de venda de veículos. A instituição comercializa cerca de 90 mil toneladas de insumos por mês, que são adquiridos pelas cerca de 70 mil pessoas que circulam pelo local mensalmente.



## Ato

## ATO Nº. 924/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007282/2018, do **Deputado Silvio Costa Filho**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ATYLIO RENATO PLÁCIDO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **BRUNO WANDERLEY LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 112,45% (cento e doze vírgula quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 925/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 36/2018, do **Deputado Sérgio Leite**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **FABIANA MARIA GOES OLIVEIRA SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GILVANIZE MARIA GOES DA SILVA**, atribuindo-lhe gratificação de representação de 101% (cento e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de outubro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 17 de outubro de 2018, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6803/2018  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1784/2018, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatório que nas ementas das leis alteradoras devem constar a alteração promovida e a autoria da lei alterada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018  
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2018

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018  
Autor: Poder Executivo

Autoriza a prorrogação dos contratos que indica, para atender a situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, assegurando a continuidade do Programa Governo Presente.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2018  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado João Eudes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Conscientização e Combate à automedicação.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2018  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Festa da Cana de Açúcar de Lagoa de Itaenga.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2018  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Paixão de Cristo do Cabo de Santo Agostinho.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018  
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso ao Consórcio Transporte Metropolitano - CTM imóvel no Parque de Exposição do Cordeiro, localizado no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET localizado no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso de imóvel, ao município de Afrânio, com a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento do Aeródromo Municipal de Afrânio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12277/2018  
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de providenciar a manutenção dos horários da linha 1980 – Igarassu/Cidade Tabajara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5371/2018  
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Senhora Maria da Salette Rêgo Barros Melo, Diretora da Trupe da Cultura Nordestina, pela aprovação no Concurso do Edital "Culturas Populares 2018 – Edição Selma do Coco", realizado pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2018

## Ata

ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍCIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA,

JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUINO BRITO, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, AUSENTE O DEPUTADO LUCAS RAMOS, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 10 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA PARABENIZA OS DOCENTES PELO DIA DO PROFESSOR, AGRADECE AOS ELEITORES PELA RENOVAÇÃO DE SEU MANDATO E OPINA SOBRE QUAIS SENTIMENTOS NÃO DEVEM NORTEAR A DECISÃO DOS ELEITORES NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA CUMPRIMENTA OS PROFESSORES POR OCASIÃO DO DIA DO PROFESSOR. NO GRANDE EXPEDIENTE A DEPUTADA TERESA LEITÃO REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO PROFESSOR, DEFENDE A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DESTA, EXALTA O EDUCADOR PAULO FREIRE E EXPRESSA DICOTOMIA ENTRE AS CANDIDATURAS DE JAIR BOLSONARO E FERNANDO HADDAD CONSISTENTE EM ARMAS VERSUS LIVROS, RESPECTIVAMENTE. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 6776/2018 A 6784/2018 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2061/2018, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1464/2017, COM A EMENDA SUPRESSIVA 1/2017; O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1938/2018; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1964/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018; E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1979/2018 E 2010/2018; E EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 5367/2018 A 5370/2018. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E À MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2058/2018 A 2060/2018 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 2061/2018, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM A INDICAÇÃO 12277/2018 E O REQUERIMENTO 5371/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 6785, 6787, 6788, 6789, 6792, 6793, 6794, 6795, 6796, 6797 E 6798** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1351, 2018, 2021, 2026, 2041, 2046, 2054, 2055, 2056, 2057 e 2058. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6786** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1873. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6790** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 2038. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6791** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 2039. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6799** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2055. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6800** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 2055. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6801 E 6802** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2036 e 2055. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 689/2018** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10420, autoria do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 49/2018** - DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 12176, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 138/2018** - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7585/17, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 708/2018** - DO GERENTE DE FILIAL SUBSTITUTO EVENTUAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Contrato de Repasse nº 825134/2015, Operação 1027750-75/2015, foi extinto por não atendimento de Cláusula Suspensiva. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 77/2018

Recife, 16 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, que autoriza a prorrogação dos contratos que indica.

A presente emenda visa incluir o efeito retroativo a 1º de outubro de 2018 para a autorização prevista no art. 1º do referido Projeto de Lei, de modo a assegurar que a prorrogação dos contratos garanta a continuidade do Programa Governo Presente, instituído pela Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que tem atuação em todo o Estado e presta relevante serviço à população no exercício dos direitos sociais e de cidadania política, viabilizando a inserção social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que a Emenda ora encaminhada será acatada por essa Casa. Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 16 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
NESTA

## Emenda Nº 01/2018

Para 2º turno

**Ementa:** Modifica o Projeto de Lei nº 2055/2018, que autoriza a prorrogação dos contratos que indica.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, que autoriza a prorrogação dos contratos que indica, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 16 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6785/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017**  
**Autor:** Deputada Teresa Leitão

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MARACATU RAÍZES DO PAI ADÃO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CÍVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa declarar de utilidade pública ao Maracatu raízes do Pai Adão.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

*O Maracatu raízes do Pai Adão tem suas origens históricas com a fundadora do Sítio de Pai Adão em 1800, Ignês Joaquina da Costa, a Tia Ignês, nome que recebeu aqui no Brasil, pois seu nome iorubá era Ifatnuké, que significa: "Ifá acarinhou esta criança". Junto com ela veio João Otulu, seu companheiro e a filha dele, Vicentina da Costa, adotada legitimamente sua filha e única herdeira. Hoje, Vicentina é homenageada junto com Alexandrina, filha de santo mais velho de Tia Ignês, através das calungas do maracatu.*

*Vieram também no mesmo navio, Sabino Felipe da Costa, pai consanguíneo de Pai Adão, Atô Arô e outros célebres africanos que juntos implantaram o culto e a cultura Nagô pela primeira vez em Pernambuco. Após a morte de Tia Ignês, assumiu seu sobrinho João Quirino, por ser o mais velho, conforme a tradição. Após seu afastamento, o comando passou a ser de Felipe Sabino da Costa, o lendário Pai Adão. O motivo principal de ter assumido tal responsabilidade era por ser o filho de santo mais velho e também sobrinho, além de ser bastante comprometido com o culto aos Orixás.*

*Foi nessa época que o Terreiro da Senhora Santana, como foi registrado, localizado na Estrada Velha de Água Fria, No. 1644, bairro de Água Fria, zona norte do Recife - PE, passou a ser conhecido com Sítio de Pai Adão, pelo seu brilhante desempenho na administração da Casa de Santo, dando força a um nome que hoje é sinônimo de luta e sabedoria da Raça Negra, sendo reconhecido não só no Estado de Pernambuco como em todo Brasil.*

*Em 20 de janeiro de 1998, os descendentes de Pai Adão, inclusive Maria do Bonfim, a Mãezinha, sua única filha viva ( em Memória ) fundam o Maracatu Raízes de Pai Adão como forma de homenageá-lo. O grupo segue o estilo tradicional da Nação Nagô e representa a continuidade de um povo, que se reinventa a cada dia como forma de resistência. O grupo já participou de eventos importantes como a Noite dos Tambores Silenciosos do Carnaval do Recife, Campeão do Carnaval do Recife 2009/2010 no Carnaval de 2011 participa do Grupo Especial, em 2009 o maracatu gravou o primeiro CD.*

*Atualmente implementa projeto social denominado de "Na Onda do Raízes" que através da cultura musical de matriz africana vem incluindo socialmente jovens e adolescentes.*

*De forma que, o presente projeto de lei deve ser aprovado, pois se trata de uma entidade secular, que de longa data é parte da história de Pernambuco, atualmente implementando políticas de inclusão sociais de jovens e adolescentes.*

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis."* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Edilson Silva  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6786/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SOBRE A DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA A ATENÇÃO A GRAVIDEZ, PARTO, NASCIMENTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE DAR NOVA REDAÇÃO À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XII, CF/88). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. DIREITO À VIDA E VEDAÇÃO AO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (ART. 5º, III, CF/88). DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO À MATERNIDADE (ART. 6º, CAPUT, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA ADITIVA DESTES COLEGIADO.

### 1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção a gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Destaque-se que a matéria, ao dispor sobre a implementação de medidas de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Pernambuco não cria, reestrutura ou extingue órgãos ou entidades da Administração Pública, de modo que pudesse ser caracterizada afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

A proposição em análise apenas relaciona providências, princípios, ações, diretrizes, metas e objetivos a serem adotados e cumpridos por parte do Poder Público em relação às mulheres gestantes ou parturientes, salvaguardando-as de qualquer tipo de violência obstétrica durante a gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento de tais medidas ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente, mediante conveniência e oportunidade administrativas, às ações previstas na proposição. A proposição tampouco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, em conformidade ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos)).

“(…) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.” (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Desse modo, não estando a matéria no rol das aletas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserido na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, CF/88).

Materialmente, a proposição é consentânea com o direito fundamental à vida (art. 5º caput, CF/88), com a vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, CF/88), com o direito à saúde e o dever do Estado de assegurar a Proteção à Maternidade (art. 6º, caput, CF/88).

Ressalta-se que a promoção dos direitos e garantias fundamentais cabe, simultaneamente, a todos os entes federativos e Poderes. No âmbito do Poder Legislativo, tal efetivação dá-se por meio do poder-dever em instituir as chamadas Leis Promotoras, caso da proposição em análise.

Entretanto, propõe-se a aprovação de Subemenda Aditiva, nos seguintes termos:

**SUBEMENDA ADITIVA Nº 01/2018,  
AO SUBSTITUTIVO Nº 02 /2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1873/2018.**

**Ementa: Acresce inciso XX ao art. 3º do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018.**

Artigo único. Fica acrescido o inciso XX ao art. 3º do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2018 com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

XX- ser recusada na admissão ou recepção da maternidade só a qual foi vinculada, evitando, assim, peregrinação ao parto.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos da Subemenda Aditiva acima proposta.

**Aluísio Lessa  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos da Subemenda Aditiva acima proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6787/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2018/2018  
AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR ADUTORA RAFAEL BRASIL PEREIRA O SISTEMA ADUTOR DE ABATECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE CAETÉS E CAPOEIRAS, AGRESTE PERNAMBUCANO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que denomina de “*Adutora Rafael Brasil Pereira, o sistema adutor do abastecimento de água dos Municípios de Caetés e Capoeiras, no Agreste Pernambucano.*”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMARIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 h (onze horas e trinta minutos) no dia 17 de outubro de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

### I – DISTRIBUIR

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

(área de 1.6521 ha (um hectare, sessenta e cinco ares e vinte e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, para viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe , enquadrado como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para prever a proibição de alimentos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na merenda escolar.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica. (área de 0,7177 ha (setenta e um ares e setenta e sete centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, para fins de viabilizar a obra implantação do Sistema Adutor do Alto Capibaribe, enquadrada como de Utilidade Pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

### II - DISCUTIR

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica. (área de 8.630m² (oito mil e seiscentos e trinta metros quadrados) de vegetação do Bioma Caatinga, localizada no Município de Sanharó situado no agreste pernambucano, para viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa de Saneamento Ambiental do Rio Ipojuca, enquadrado como de utilidade pública. Deputado Relator: Henrique Queiroz

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.(área de 1,6521 ha (um hectare, sessenta e cinco ares e vinte e um centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, para viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe , enquadrado como de utilidade pública. Relator:

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica. (área de 0,7177 ha (setenta e um ares e setenta e sete centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, para fins de viabilizar a obra implantação do Sistema Adutor do Alto Capibaribe, enquadrada como de Utilidade Pública. Relator:

**RECIFE, 16 DE outubro DE 2018.**

**Deputado Zé Maurício**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição que vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contrária a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I),” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

**Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

**Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.**

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei. Assim, os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Parlamentar subscritor da Proposição, Rafael Brasil Pereira ateuo “*como o principal protagonista da criação do município de Caetés, no ano de 1963, durante o primeiro mandato do então governador Miguel Arraes de Alencar. Inicialmente, foi o interventor municipal, tendo sido eleito, posteriormente, pelo voto direto, como o primeiro prefeito de Caetés, exercendo mais dois mandatos. Idealizou praças, ruas e avenidas...* Nos anos 1970, depois de uma grande seca, teve a iniciativa de, com recursos próprios, colocar água na cidade que era abastecida pelo tão conhecido e popular ?Cacimão. Além disso, abriu estradas e fez muitos aprimoramentos na zona rural do município, destacando-se pelo espírito moderno e pelo amor à cidade de Caetés”.

Por fim ressalta-se que, a competência não viola a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público Estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

**Antônio Moraes  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6788/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUA SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a sua supressão em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica. A Mensagem Governamental Nº 61/2018 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, localizada no Município de Sanharó.*

*A proposição é necessária à viabilização das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário naquela localidade, medida de evidente utilidade pública. Dessa forma, o Governo do Estado demonstra o seu compromisso com o cumprimento da legislação ambiental pertinente e com a continuidade de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população de Pernambuco.*

*Há de se ressaltar que o início das obras só se efetivará após o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, especificamente a Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que acompanhará seu desenvolvimento.*

*O presente Projeto de Lei não tem gera impacto orçamentário-financeiro.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração. A proposição tramita em regime ordinário.*

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Dispõe o citado dispositivo legal: *“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.*

*§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, *“fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.”*

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

**Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.**

## Parecer Nº 6789/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.*

*A proposição visa alterar a competência de secretarias, tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, pertencente ao Poder Executivo Estadual, transferiu a Secretaria Executiva de Segmentos Sociais para a estrutura da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.*

*Destaco que o Projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6790/2018

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2038/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO FRANCISMAR PONTES**

**EMENTA:** CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, PESSOA FÍSICA, MÉRITO SANITÁRIO JOSUÉ DE CASTRO, AO MÉDICO CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 278, § 1º, V E § 2º, E DOS ARTS. 279 E 281, DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima.

Segundo a Justificativa do projeto, o Dr. Carlos Vital:

A partir do ano de 1998 iniciou suas contribuições com o Conselho Regional de Medicina, nos cargos de Defesa Profissional, Corregedoria, Vice-Presidência e Presidência, quando representou a região nordeste na revisão do Código de Ética Médica de 1988. No período de 2009 a 2014 foi Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina. Atualmente, ocupa o cargo de Presidente do Conselho Federal de Medicina, na gestão da entidade no período de outubro de 2014 a outubro de 2019.

É Presidente da Comunidade Médica dos Países de Língua Portuguesa (CMLP), que congrega todas as comunidades médicas dos países de língua lusófona. É membro dos conselhos deliberativos da Confederação Médica Ibero-Latino Americana (CONFEMEL) e da Federação Internacional de Entidades Médicas (FIEM), da Cátedra UNESCO de Bioética e Diretor da Instituição Mundial de Autoridades Reguladoras da Medicina (IAMRA), com diretoria constituída por representantes do Reino Unido, Estados Unidos, Brasil, Canadá, Austrália e África do Sul, em um comitê central que administra a entidade com 152 ordens e conselhos médicos de 52 países distribuídos em todos os continentes.

É membro titular da Academia Pernambucana de Medicina e foi agraciado pelas entidades médicas do Estado com a medalha São Lucas. É professor voluntário da Universidade do Porto/Portugal. Autor de vários artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, de capítulos de livros de autores nacionais e internacionais.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 280, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas.

Pretende-se conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, por se destacar nos estudos e gestões que propiciam avanço científico da medicina, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A matéria está inserida no art. 278, § 1º, V, do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 278. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Leão do Norte será concedida nos seguintes Méritos:

[...]

V - “Sanitário Josué de Castro”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como, **nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Estado de Pernambuco;**

[...]

Por sua vez, o §2º do art. 278 e os arts. 279 e 281, do mesmo diploma normativo, fixaram os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: seja concedida apenas uma medalha de cada Mérito por ano; o agraciado tenha se destacado na área relativa ao mérito de concessão da medalha; cada projeto contenha o nome de apenas um agraciado; cada deputado ofereça, anualmente, uma única indicação e tenha aprovado, em cada legislatura, um único projeto de resolução cujo objetivo seja a concessão de Medalha Leão do Norte; e que os projetos de resolução sejam apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento do projeto original, nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038/2018**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes.**

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, nos termos do inciso V, §1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, conforme Substitutivo apresentado.

**Edilson Silva**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2038/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.

**Presidente:** Waldemar Borges.  
**Relator :** Edilson Silva.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

**Parecer Nº 6791/2018****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2039/2018**

**AUTORIA:** DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

**EMENTA:** CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, PESSOA FÍSICA, POLÍTICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, A INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VIDE ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 278, § 1º, V E § 2º, E DOS ARTS. 279 E 281, DO MESMO DIPLOMA NORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 2039/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa conceder a Medalha Leão do Norte "Mérito Político Governador Eduardo Campos" a Inocêncio Gomes de Oliveira.

Segundo a Justificativa do projeto, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA:

É salutar esta proposição em agraciar uma grande personalidade política de âmbito Nacional. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, filho de Serra Talhada, médico, decano na Câmara Federal, foi filiado ao ARENA, PDS, PFL e PL e atualmente filiado ao Partido da República - PR.

Eleito presidente da Câmara dos Deputados exerceu o cargo no período de 2 de fevereiro de 1993 a 2 de fevereiro de 1995, quando assumiu a Presidência da República interinamente, como substituto constitucional, por 9 vezes, em 17 de fevereiro de 1993, de 24 a 29 de maio de 1993, em 1º de julho de 1993, de 14 a 17 de outubro de 1993, de 15 a 18 de janeiro de 1994, em 22 de janeiro de 1994, de 3 a 5 de março de 1994, de 10 a 13 de março de 1994, e de 9 a 14 de dezembro de 1994. Político experiente, em pesquisa realizada entre os parlamentares, pelo DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar vem sendo apontado como um dos políticos mais influentes do Congresso Nacional.

Portanto, é justo que este Poder reconheça o trabalho desenvolvido por este destacado homem público, através da outorga da Medalha Leão do Norte Mérito "Político Governador Eduardo Campos.

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 280, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para manifestação sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A presente proposição encontra-se fundamentada no artigo 199, X, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar Projeto de Resolução que disponha sobre matéria de competência exclusiva da Assembleia, qual seja: a concessão de comendas.

Pretende-se conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, "Mérito Político Governador Eduardo Campos" a Inocêncio Gomes de Oliveira, por se destacar como homem público.

A matéria está inserida no art. 278, § 1º, XII, do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 278. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Leão do Norte será concedida nos seguintes Méritos:

[...]  
XII - Político Governador Eduardo Campos, para agraciar pessoas físicas que tenham se destacado nas práticas políticas no Estado de Pernambuco;

[...]  
Por sua vez, o §2º do art. 278 e os arts. 279 e 281, do mesmo diploma normativo, fixaram os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: seja concedida apenas uma medalha de cada Mérito por ano; o agraciado tenha se destacado na área relativa ao mérito de concessão da medalha; cada projeto contenha o nome de apenas um agraciado; cada deputado ofereça, anualmente, uma única indicação e tenha aprovado, em cada legislatura, um único projeto de resolução cujo objetivo seja a concessão de Medalha Leão do Norte; e que os projetos de resolução sejam apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais. Entretanto, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos moldes do art. 208, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento do projeto original, nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2039/2018**

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, "Mérito Político Governador Eduardo Campos", ao Sr. Inocêncio Gomes de Oliveira.

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte "Mérito Político Governador Eduardo Campos" a Inocêncio Gomes de Oliveira, nos termos que dispõe nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2039/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, conforme Substitutivo apresentado.

**Ricardo Costa  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2039/2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.

**Presidente:** Waldemar Borges.  
**Relator :** Ricardo Costa.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

**Parecer Nº 6792/2018****Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018**

**Autor:** Governador do Estado

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E  
PARTICIPAÇÃO POPULAR  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP) e Sérgio Leite (PSC) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Nilton Mota (PSB), Odacy Amorim (PT) e Socorro Pimentel (PTB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 07, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2018 às 10h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO**

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2018, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera à Lei nº 15.761, de 5 de abril de 2016, que determina a impressão de aviso no corpo das notas fiscais relativas a aquisição de aparelhos de telefonia móvel, acrescendo os riscos de uso de aparelhos ligados a corrente elétrica dá outras providências).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Cria o programa Minha Primeira Carteira de Identidade, para alunos de escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação).

04 – Projeto de Resolução nº 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo).

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de Pernambuco).

07 – Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Garante às vítimas e às testemunhas de crimes, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco).

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis a quem divulgar ou compartilhar informação sabidamente falsa ou incompleta no âmbito do Estado de Pernambuco).

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 2042/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.772, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco, nas condições que especifica).

10 – Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de explicitar que as regras previstas nessa Lei aplicam-se aos concursos realizados por todos os órgãos, instituições e Poderes do Estado de Pernambuco e determinar que a divulgação dos gabaritos far-se-á acompanhada da justificativa das respostas apontadas pela banca examinadora).

11 – Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências).

12 – Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Proíbe as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, gás natural, abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atuação no Estado de Pernambuco, de impor condições indevidas aos pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade, e dá outras providências).

13 – Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, no âmbito do Estado de Pernambuco).

14 – Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos light).

15 – Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica).

**DISCUSSÃO**

01 – Substitutivo 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o "Abril Verde", dedicado à segurança do Trabalho).

Relator: Deputada Laura Gomes

02 – Projeto de Resolução nº 2025/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil).

Relator:

**RECIFE, 16 DE outubro DE 2018.**

**Deputado Edilson Silva**

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA A AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º. DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDENTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica. A Mensagem Governamental Nº 69/2018 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

*"Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.*

*A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado, que se enquadra como de utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.*

*Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração".*

A proposição tramita em regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

"Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, *“fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.”*

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

**Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.**

**Parecer Nº 6793/2018**

**Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA A DISPOR SOBRE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, EMPRESA PÚBLICA CRIADA PELA LEI Nº 7.763, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa a dispor sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978 e dar outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr Governador do Estado, na Mensagem nº 67/2018, a proposição tem os seguintes objetivos:

*A proposição normativa ora enviada estabelece nova regulamentação para SUAPE, adequando-a às regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que terá um novo estatuto social, regulamento de compras e programa de integridade, de modo a estabelecer o novo modelo de governança e gestão que busca otimizar os resultados e consolidar a transparência nas empresas estatais.*

*É de se destacar, por oportuno, que foi também editado o Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, o que evidencia a adoção das providências necessárias por parte do Governo do Estado para adequação da legislação estadual ao novo marco legal das empresas estatais.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração. A proposição tramita em regime de urgência*

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.**

**Parecer Nº 6794/2018**

**Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS

ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa a dispor sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr Governador do Estado, na Mensagem nº 66/2018, a proposição tem os seguintes objetivos:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, sociedade de economia mista regida pela Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965.*

*A proposição normativa ora encaminhada estabelece nova regulamentação da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, adequando-a às regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*É de se destacar, por oportuno, que foi também editado o Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, o que evidencia a adoção das providências necessárias por parte do Governo do Estado para adequação da legislação estadual ao novo marco legal das empresas estatais.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”* A proposição tramita em regime de urgência

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.**

**Parecer Nº 6795/2018**

**Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA A PRORROGAR POR ATÉ 12 (DOZE) MESES A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL, CELEBRADOS PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, VIDE ART. 24, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DA LEI 14.547, DE 21 DE DEZEMBRO 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa a prorrogar por até 12 (doze) meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. A proposição tramita em regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XV – proteção à infância e à juventude;”*

Ademais, a determinação proposta na proposição ora em análise guarda sintonia com o disposto no art. 227 da Carta Magna, *in verbis*:

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, em absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Ademais, cumpre ressaltar que a proposição em análise se encontra em consonância com o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6796/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA A AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE SEGMENTO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa a autorizar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que especifica. A Mensagem Governamental Nº 72/2018 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP nas áreas especificadas no Anexo Único, localizadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe.*

**A proposta em questão, que se fundamenta no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de implantação do Sistema Adutor do Alto Capibaribe.**

*Ressalto que a supressão de vegetação que ora se autoriza será devidamente compensada conforme determinação legal, de acordo com a proposta elaborada pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “*fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.*”

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

**Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.**

## Parecer Nº 6797/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.104, DE 1º DE JULHO DE 2010, DEFINE REGRAS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE APOIO A AÇÕES E EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO E À CULTURA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO; NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 24, VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 71/2018, de 18 de setembro de 2018, que visa alterar a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que instituiu regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Segundo consta da Mensagem Governamental, a justificativa é a seguinte:

“*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo Estadual.*

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PP), Romário Dias (PSD), João Eudes (PP) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PRP) e Joel da Harpa (PP), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 17 de outubro de 2018 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2002/2018, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Altera a Lei nº 15.761, de 5 de abril de 2016, que determina a impressão de aviso no corpo das notas fiscais relativas a aquisição de aparelhos de telefonia móvel, acrescentando os riscos de uso de aparelhos ligados a corrente elétrica dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2018, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti. (Ementa: Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2018, de autoria da deputada Simone Santana. (Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis a quem divulgar ou compartilhar informação sabidamente falsa ou incompleta no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2042/2018, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Altera a Lei nº 15.772, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco, nas condições que especifica.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2018, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Proíbe as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, gás natural, abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atuação no Estado de Pernambuco, de impor condições indevidas aos pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2018, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prevê a aplicação de multa.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2051/2018, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para prever a proibição de alimentos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados na merenda escolar.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º julho de 2010, que define regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a ações e eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estadual.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.). Regime de Urgência.

### DISCUSSÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Dispõe sobre SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER.). Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à restituição automática do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.). Regime de Urgência.

**RECIFE, 16 DE outubro DE 2018.**

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente

*As alterações propostas têm como objetivo principal definir regramento mais adequado à realidade dos nossos artistas e grupos de cultura popular, segmentos que participam ativamente nos ciclos culturais e no calendário oficial, por serem prioridade na execução da Política Cultural do Estado.*

*Ressalta-se que a elaboração do Projeto de Lei ora apresentado contou com a participação do Conselho Estadual de Política Cultural e de diversas lideranças dos segmentos culturais do Estado.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

### 2.Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência concorrente** da União e dos Estados-Membros, nos termos do art. 24, VII, da Constituição Federal.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Verifico, ainda, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018, de autoria do Governador do Estado.

<b>Tony Gel</b> Deputado	<b>Rodrigo Novaes</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2018 de autoria do Governador do Estado.	Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2018.</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de outubro de 2018.</b>

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator :** Tony Gel.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6798/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO NESTE ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário neste Estado e dar outras providências.

Consoante Mensagem Governamental, a alteração proposta visa aprimorar a disciplina relativa à restituição automática do ICMS. A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária.”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Governador do Estado.

<b>Rodrigo Novaes</b> Deputado
-----------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente:** Waldemar Borges.

**Relator :** Rodrigo Novaes.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 6799/2018

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018**

**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL, PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 70 de 11 de setembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a vigência de contratos temporários de pessoal, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a vigência de contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Conforme justificativa da Proposição em discussão, a medida visa permitir que o Estado de Pernambuco prorrogue, por até 12 (doze) meses, a vigência de contratos temporários de pessoal celebrados para atender a situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, visando assegurar a continuidade do Programa Governo Presente.

Ressalta-se que o Programa Governo Presente foi criado pela Lei Estadual nº 14.357, de 14 de julho de 2011, tendo como objetivo promover ações planejadas em bases territoriais com prioridade na atenção de segmentos sociais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade. Isso é feito por uma série de ações de valorização do exercício da cidadania nessas localidades, tais como a ofertas de serviços como: retirada de identidade, retirada da CNH, atenção básica de saúde, atendimento jurídicos e emissão certidões de nascimento e casamento. Fica clara então, a importância da manutenção do Programa para a sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida que visa garantir a continuidade dos serviços prestados por meio do Programa Governo Presente, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Rodrigo Novaes</b> Deputado	<b>Rodrigo Novaes</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, de autoria do Poder Executivo.	Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2018, de autoria do Poder Executivo.
<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de outubro de 2018.</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de outubro de 2018.</b>

**Presidente em exercício:** Tony Gel.

**Relator :** Rodrigo Novaes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Edilson Silva, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

## Parecer Nº 6800/2018

**COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 2055/2018**

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a prorrogação dos contratos que indica. **Aprovado**

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2055/2018, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, autoriza a prorrogação dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, visando assegurar a continuidade do Programa Governo Presente.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição se destina a prorrogar por até 12 (doze) meses a vigência dos contratos temporários de pessoal, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Faz-se necessário pontuar que a prorrogação dos contratos dependerá da comprovação da impossibilidade de substituição do ocupante da função por novo contratado por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente ou por nomeação de servidor classificado em concurso público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

<b>Laura Gomes</b> Deputado
--------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 2055/2018 de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de outubro de 2018.**

**Presidente:** Edilson Silva.

**Relator :** Laura Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Laura Gomes.

## Parecer Nº 6801/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2036/2018**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018, que modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 65/2018, datada de 28 de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição modifica dispositivos da Lei Estadual nº 15.865/2016, instituidora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, restaurando com algumas modificações as hipóteses originalmente previstas de dispensa do depósito ao FEEF, que foram suprimidas pela Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018.

Por fim, para os contribuintes que optaram por incrementar sua arrecadação, sem realizar depósito para o FEEF, o projeto assegura a opção de realizar o depósito da diferença, caso a meta não seja atingida.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise trata de modificar a Lei nº 15.865/2016, instituidora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF. Tal fundo foi criado a fim de receber depósitos de contribuintes que gozam de incentivos fiscais pelo Estado, como mecanismo de equalização da crise fiscal.

O autor da iniciativa afirma, na justificativa anexa ao Projeto de Lei, que a alteração ora proposta é decorrente da persistência da crise econômica que afeta o Estado de Pernambuco e todo o país, criando condições mais favoráveis ao desenvolvimento das atividades das empresas abrangidas por tal diploma legislativo.

Pretende-se garantir a dispensa do depósito ao FEEF em relação a estabelecimentos industriais cujo total de saídas, por venda ou transferência, no ano civil anterior, seja igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), e, em relação aos demais estabelecimentos, dispensa-se o referido depósito se o total de saída for igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A proposição normativa em questão assegura ainda a realização de depósito complementar, correspondente à diferença entre o montante inicialmente estabelecido para o depósito ao FEEF e o efetivo valor do incremento da arrecadação, em caso de atingimento parcial da exigência de incremento da arrecadação.

Tendo em vista que as inovações propostas possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, não vislumbramos incremento de despesas nem violação à legislação financeira, orçamentária e tributária.

Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018, oriundo do Poder Executivo.

<b>Romário Dias</b> Deputado
---------------------------------

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.

## Parecer Nº 6802/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2055/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, que pretende autorizar a prorrogação de contratos que indica. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 70/2018, datada de 14 de setembro de 2018, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende autorizar a prorrogação de contratos temporários de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa objetiva garantir a continuidade do Programa Governo Presente, que presta serviço à população no exercício dos direitos sociais e de cidadania política, viabilizando a inserção social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, solicita a observância do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende autorizar, em caráter excepcional, o Poder Executivo a prorrogar, por até 12 meses, a vigência dos contratos temporários de pessoal celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

A medida visa a assegurar a continuidade do Programa Governo Presente – Ações Integradas para Cidadania, que foi instituído pela Lei nº 14.357/2011 como estratégia de prevenção social da violência.

A contratação de pessoal por prazo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público é prevista no artigo 97, inciso VII, da Constituição Estadual. Essa norma, que decorre do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, exige estabelecimento de casos e de forma por meio de Lei.

Por isso que o artigo 1º do projeto prevê que a prorrogação tenha cabimento quando for comprovada a impossibilidade de substituição por novo contratado por tempo determinado em seleção pública simplificada vigente ou por nomeação de servidor classificado em concurso público válido.

A Lei nº 16.148/2017, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, também autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, mas invoca o respeito ao disposto na Lei nº 14.547/2011.

Nesse sentido, o Programa Governo Presente está contemplado por esse último diploma legal, na medida em que o inciso V do seu artigo 2º considera como necessidade temporária de excepcional interesse público o programa governamental cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.

Ademais, é importante ressaltar que o artigo 4º dessa mesma Lei admite a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 6 anos. A prorrogação ora proposta, conforme dito anteriormente, é limitada a 12 meses.

No tocante aos aspectos financeiros da proposta, a prorrogação de contrato, por si só, não importa em majoração de despesa pública, uma vez que os contratos já estão em vigor e seus efeitos foram considerados na Lei nº 16.275/2017 – Lei Orçamentária de 2018, que, por sua vez, reservou R\$ 1,8 milhão para o programa em questão.

Por isso que o autor afirma, em sua mensagem, que o projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, uma vez que haverá apenas a prorrogação de contratos vigentes e não novas contratações.

Em virtude disso, não incidem, no caso em apreço, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo em vista que não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública.

Por outro lado, incide o § 1º do seu artigo 18, que determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos sejam contabilizados como outras despesas de pessoal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, oriundo do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias.

## Parecer Nº 6803/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1784/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatório que nas ementas das leis alteradoras devem constar a alteração promovida e a autoria da Lei alterada.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Se a lei for alteradora, a ementa deverá indicar: (NR)

I - o número e o objeto da Lei alterada; (AC)

II - o autor do projeto que originou a lei alterada, conforme estabelece o art. 10; e, (AC)

III - de forma sucinta, a alteração que está sendo promovida. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 16 de outubro de 2018.**

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

## Indicação

### Indicação Nº 12278/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente apelo ao Ilmo. Sr. Dr. Roberto Tavares, Presidente da COMPESA no sentido de ampliar rede de abastecimento de água no Assentamento Josué de Castro, em Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo Sr. Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; Sra. Maria José da Silva, Agricultora.

#### Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender pleito da comunidade objetivando a realização de um projeto técnico que possibilite a ampliação de rede de distribuição de abastecimento de água no percurso do Sítio do Tigre ao Assentamento Josué de Castro, em Ouricuri. A realização e execução do projeto irá beneficiar famílias que finalmente poderão contar com o fornecimento de água potável, serviço essencial, principalmente para os que residem na zona rural do sertão do Araripe. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2018.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

## Requerimentos

### Requerimento Nº 5372/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos nossos trabalhos um VOTO DE PESAR PELO falecimento do Ilmo. Senhor Coronel Amaro Torres Galindo, fato este ocorrido em quatro de outubro de dois mil e dezoito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Sônia Maria da Cruz, Professora CPM.

#### Justificativa

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear postumamente o Ilmo. Senhor Coronel Amaro Torres Galindo, natural de Caruaru que faleceu no dia 04/10/2018 e foi sepultado no dia 05/10/2018 no Cemitério parque das Flores. Ocupou diversos cargos de relevância, sendo referência de bom exemplo e dedicação, Ten. no 3º Batalhão de Arcoverde, Ten. na Cia de Guarda do Palácio, Major Subcmt do Batalhão de Trânsito, Diretor do Colégio da PM, Cmt do Policiamento do Interior, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Gov Carlos Wilson, em 1990, Curso de Aperfeiçoamento de Oficial, Curso Superior de Polícia na PM de SP, formado em Direito na Católica, cursou a Academia de Polícia nos EUA, em 1968.

Cmt do 2º Btl, Diretor de Pessoal, Diretor do Centro de Assistência Social na RR 23.07.1991. Deixa Esposa, Dona Sônia, filhos, Amanda, Monique, Alexandre e Adriano, genros, noras, netos e duas irmãs, Terezinha e Vera.

**Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2018.**

**Alberto Feitosa**  
Deputado

### Requerimento Nº 5373/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Real Hospital Português de Beneficência, na pessoa do Sr. Alberto Ferreira da Costa**, pela inauguração em setembro, do novo consultório personalizado, o Real Medicina Clínica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Hospital Português de Beneficência; ao Ilmo. Dr. Marcos Magalhães, Médico do Hospital Português; ao Ilmo. Dr. Jorge Mendes, Médico do Hospital Português; a Ilma. Dra. Verônica Monteiro, Médica do Hospital Português; a Ilma. Dra. Maria Eduarda Magalhães, Médica do Hospital Português; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; a Exma. Sra. Carla Cristine Andrade Bezerra, Diretora do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Sra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE.

#### Justificativa

Fruto da iniciativa de quatro médicos – Dr. Marcos Magalhães, Dr. Jorge Mendes, Dra. Verônica Monteiro e Dra. Maria Eduarda Magalhães - o Real Medicina Clínica é o novo consultório personalizado, que vai se tornar referência no atendimento clínico e cardiológico pertencente ao Real Hospital Português. Com três espaços para atendimento, mais sala de espera, ele foi pensado para trazer uma nova concepção clínica aos pacientes, levando conforto e comodidade do espaço aos visitantes.

Destacando-se no pólo médico pernambucano por seu pioneirismo com a realização dos primeiros transplantes do Norte e Nordeste de rim (1976) e medula óssea (1999) e de coração em Pernambuco (1991), o Hospital Português continua com constantes investimentos em equipamentos de ponta e instrumental médico de alta sofisticação, qualidade e precisão, como também investindo no atendimento humano, com o objetivo de fazer as pessoas se sentirem mais confortável tanto fisicamente como emocionalmente.

Parabenizo o Real Hospital Português de Beneficência pela inauguração do Real Medicina Clínica, como também, toda a sua equipe que com seu trabalho, dedicação e comprometimento social, faz dessa instituição o maior complexo hospitalar do Norte-Nordeste.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2018.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### Requerimento Nº 5374/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO a Psicopedagoga Sra. Sandra Janguie** pela inauguração da Escola Conecta, no bairro da Madalena, iniciando suas atividades a partir do primeiro semestre de 2019, com um novo conceito educacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Educação do Recife; a Exma. Sra. Sandra Janguie, Psicopedagoga e Diretora da Escola Conecta; ao Ilmo. Sr. Rogério Costa, Coordenador Pedagógico da Escola Conecta.

#### Justificativa

Um novo conceito educacional está chegando ao Recife através da Escola Conecta, idealizada pela educadora e empresária Sandra Janguie, que possui experiência no mercado educacional há mais de 20 anos.

Além de estar inserida em um contexto digital, a prioridade da escola também é desenvolver e trabalhar a parte socioemocional dos estudantes, com uma grade curricular totalmente diferenciada, respeitando a Base Nacional Comum Curricular, mas também colocando disciplinas eletivas, onde os alunos irão trabalhar com prazer, onde a palavra de ordem é "criatividade".

Ela irá oferecer disciplinas como Empreendedorismo e Trabalhabilidade, Teatro, Circo, além da prática de esportes, entre outras. O inglês também será uma prática fluente dentro e fora das salas de aula. A modalidade de ensino integral (onde os alunos irão passar dois dias na semana no período integral), também está na pauta da escola.

O espaço contará com uma estrutura de sete mil metros quadrados com capacidade para 850 alunos, onde serão comportados espaços tecnológicos como o Laboratório de Inteligência de Vida (LIV), que irá trabalhar inteligência emocional; laboratórios makers, com oficinas para que os estudantes coloquem em prática o que aprenderam em sala de aula; entre outros.

Parabenizo a Psicopedagoga e Diretora da Escola Conecta, Sandra Janguie, pelo novo empreendimento voltado para a área da educação, sendo protagonista em uma nova forma de ensino para crianças e adolescentes, com o objetivo de formá-los com uma visão global, ou seja, não só para entrar nas faculdades, mas ensinando-os a empreender, a criar vários planos para a vida.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2018.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 5375/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco**, pelo crescimento da produção industrial do Estado no mês de agosto de 2018, em comparação com o mesmo período de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antônio Mário, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre José Marques Valença, Secretário da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE.

**Justificativa**

O setor industrial de Pernambuco cresceu 11,7% em agosto deste ano, na comparação com o mesmo período de 2017. Foi o segundo maior crescimento do Brasil, perdendo apenas para o Rio Grande do Sul, que expandiu 12,3%. Os números foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Regional. No mesmo período, a indústria brasileira cresceu 2%.

Já na comparação entre agosto deste ano e o mês anterior (julho), enquanto o Brasil apontou uma queda de 0,3% na produção industrial nacional, Pernambuco se posicionou entre os três Estados com maior crescimento, com 2,6%, junto a Mato Grosso (3%) e Bahia (2,7%), neste mesmo período.

Portanto parabenido o Governador Paulo Câmara pelos resultados que vem alcançando com a realização de investimentos nos principais setores do Estado, fazendo com que nossa economia cresça e consequentemente, teremos mais empregos e um maior desenvolvimento socioeconômico para Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2018.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 5376/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Dr. Rui Pereira, Cirurgião Plástico e ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP na pessoa do Prof. Gilliatt Falbo**, pela realização de mutirão de cirurgias reparadoras para pacientes com malformação de lábio leporino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Rui Pereira, Cirurgião Plástico e Coordenador do Centro de Atenção aos Defeitos da Face/Cadefi; ao Exmo. Sr. Prof. Gilliatt Falbo, Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; ao Exmo. Sr. Carlos dos Santos Figueira, Vice-Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; a Exma. Sra. Tereza Campos, Superintendente Geral do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; a Exma. Sra. Maria de Fátima Rabelo, Superintendente de Atenção à Saúde do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; a Exma. Sra. Afra Suassuna, Superintendente de Ensino e Pesquisa do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; a Exma. Sra. Maria Silvia Figueira Vidon, Superintendente de Administração e Finanças do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; a Exma. Sra. Ana Claudia Figueira, Superintendente de Gestão Hospitalar do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; a Exma. Sra. Rita Tenório, Diretora de Recursos Humanos do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; ao Exmo. Sr. José Eduardo Mendonça, Diretor da Casa Sorrir; ao Exmo. Sr. André Soares Dubeux, Presidente do Crenepe; ao Exmo. Sr. Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; ao Exmo. Sr. Adilson da Silva Morato Filho, Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE; a Exma. Sra. Helena Maria Carneiro Leão, Presidente da Associação Médica de Pernambuco – AMPE.

**Justificativa**

Conhecida popularmente como lábio leporino, a fissura labiopalatina é uma malformação que atinge milhões de recém-nascidos e crianças mundialmente, o que exige atenção da sociedade e das autoridades sanitárias. Quando não tratada, essa condição afeta não apenas a saúde, mas a rotina familiar, o convívio em sociedade, a vida social e produtiva dos pacientes e suas famílias.

Haverá uma campanha com realização de cirurgias reparadoras e outros eventos, a partir do dia 13.10, que gira em torno do desejo de continuar possibilitando aos pacientes a reabilitação total. O Centro de Atenção aos Defeitos da Face (Cadefi) do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira/IMIP, coordenado pelo Cirurgião Plástico Rui Pereira, é o único no Estado, que oferece assistência aos pacientes, na rede pública, de forma multidisciplinar (ou seja, com a participação de diversas equipes da saúde na condução dos cuidados).

Por ano o IMIP recebe 500 pacientes com fissura labiopalatina e que vem de várias partes do Brasil, recebendo encaminhamentos por unidades de saúde, mas também é um serviço de porta aberta. A maioria é criança, mas adultos com a malformação ainda aparecem, vez ou outra.

No Recife, os pacientes que são assistidos pelo Cadefi contam com o apoio da Casa Sorrir (espaço que recebe a população que vem de várias cidades do Brasil) sendo uma organização sem fins lucrativos, um lar temporário para as famílias que encontram, na capital pernambucana, uma oportunidade de resgatar o sorriso de crianças afetadas pela malformação.

Portanto quero parabenizar o Dr. Rui Pereira e o IMIP por este belo trabalho que vem sendo feito com pacientes que possui esta malformação, e tão delicada condição emocional que atinge toda a família.

**Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2018.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento N° 5377/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Orquestra Sinfônica do Recife**, na pessoa do Sr. Marlos Nobre, pelo título de Patrimônio Cultural Imaterial, concedido através da Lei 18.519/2018 de 08.10.18 e publicado no Diário Oficial da Prefeitura do Recife em 09.10.18.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Maria Antonieta Galvão, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Márcia Souto, Diretora Presidente da FUNDARPE; a lma. Sra. Roseane Hazin, Gerente Geral do Conservatório Pernambucano de Música; a lma. Sra. Suely Almeida Barbosa, Gestora da Escola Técnica Estadual de Criatividade Musical; ao Ilmo. Sr. Marlos Nobre, Pianista, Compositor e Maestro da Orquestra Sinfônica do Recife.

**Justificativa**

A Orquestra Sinfônica do Recife agora é Patrimônio Cultural Imaterial da capital pernambucana, a partir da Lei 18.519/2018 de 08.10.18, publicada no Diário Oficial da Prefeitura do Recife em 09.10.18. Ela é a mais antiga em atividade ininterrupta do Brasil com seus 88 anos de atuação dedicada à música erudita.

O grupo musical foi fundado em 1930 por Vicente Fittipaldi (seu primeiro regente), Walter Cox e Ernani Braga, e conta atualmente com 85 músicos, entre primeiros violinos, segundos violinos, violas, violoncelos, contrabaixos, flautas, oboés, clarinetes, fagotes, trompas, trompetes, tubas e percussão.

A Orquestra é regida pelo Maestro Marlos Nobre desde 2014, cuja história se confunde com a sua, que desde os 12 anos frequentava concertos da Orquestra no Teatro Santa Isabel. O músico coleciona títulos e muitos anos de prestígio internacional, onde aos 21 anos ganhou seu primeiro prêmio como compositor no Concurso Música e Músicos do Brasil. Foi bolsista da Fundação Rockefeller, depois recebeu mais de 25 prêmios nacionais e internacionais, tendo mais de 240 obras em praticamente todos os gêneros. Em 2013, foi condecorado com a Medalha do Mérito Cultural do Brasil, no grau de Comendador.

Para formar jovens públicos para a música erudita, o maestro idealizou e a Prefeitura do Recife executa o Projeto Concertos para Juventude, uma mistura de aula e espetáculo, oferecido gratuitamente, uma vez por mês para todas as idades de estudantes, no Teatro Santa Isabel, sempre um dia antes do concerto oficial da Orquestra Sinfônica. Acompanhado de todos os músicos da Orquestra, o

maestro apresenta a sonoridade de cada instrumento, conversa sobre compositores e composições eruditas célebres, para despertar o interesse a sensibilidade dos jovens a respeito da música clássica.

Portanto parabenido todos que fazem a Orquestra Sinfônica do Recife pelo título de Patrimônio Cultural Imaterial, tendo sido reconhecida sua trajetória artística e cultural através dos instrumentos musicais que dão vida ao verdadeiro espetáculo da música erudita, sendo motivo de orgulho da nossa cidade e do nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2018.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018.**

Às dez horas e trinta minutos do dia 28 (vinte e oito) do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Isaltino Nascimento, Romário Dias, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Lucas Ramos, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2033/2018, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 90/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação no trânsito, na grade curricular das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 799/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui no conteúdo programático da disciplina de ciência/biologia o assunto sobre prevenção, combate e erradicação das drogas nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa.: Institui o tema transversal Ética na Sociedade nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Astronomia), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2018, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Ordem DeMolay.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente localizada na Zona Industrial Portuária de SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no Município de Ipojuca.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do integrante de seu patrimônio, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, ao Consórcio Transporte Metropolitano - CTM.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência foi distribuído ao Deputado Isaltino que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Bairro de São José, Município do Recife, ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio-Petrolina, Município de Afrânio, ao Município de Afrânio.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o Presidente submeteu ao Colegiado datas específicas para realização das próximas reuniões até as eleições. Então, após votação unânime, decidiu-se que serão realizadas reuniões nos dias 11(onze) de setembro, 25 (vinte e cinco) de setembro e 9 (nove) de outubro. Logo após, encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 16 (dezesseis) de outubro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## Pronunciamento

**PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE outubro DE 2018.**

GOSTARIA DE REGISTRAR COM MUITO ORGULHO A VITÓRIA NACIONAL DO PSB. CONQUISTAMOS UMA BANCADA DE 34 DEPUTADOS FEDERAIS QUE É MAIOR QUE PSDB E DEM, E NA ESQUERDA SÓ É MENOR DO QUE O PARTIDO DOS TRABALHADORES.

ALÉM DE PAULO CÂMARA, O PSB ELEGEU OS GOVERNADORES DA PARAÍBA E DO ESPÍRITO SANTO. E ESTÁ NA DISPUTA DO SEGUNDO TURNO PARA OS GOVERNOS DE SÃO PAULO, DISTRITO FEDERAL, SERGIPE E AMAPÁ. NÃO É POUCO. É MOTIVO DE FESTA PARA QUEM, COMO ESTA DEPUTADA, ESTÁ FILIADA HÁ QUASE 30 ANOS NA LEGENDA SOCIALISTA, TENDO A HONRA DE SER A LÍDER DA BANCADA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

NOSSO PARTIDO SOUBE SE CONDUZIR AO EXPULSAR 11 DEPUTADOS FEDERAIS ALINHADOS COM A DIREITA. ELES QUERIAM, INCLUSIVE, APOIAR ESSE QUE É O PIOR PRESIDENTE DA HISTÓRIA DO BRASIL, MICHEL TEMER. A DECISÃO DE AFASTÁ-LOS FOI VISTA COMO UM PERIGO, MAS SE REVELOU UM MOMENTO DE SABEDORIA POLÍTICA E FEZ BEM AO PARTIDO, QUE SE VIU NUM REENCONTRO COM SUA TRAJETÓRIA.

ESSA VITÓRIA DE 2018 É UMA HOMENAGEM PÓSTUMA A EDUARDO CAMPOS, TIRADO DE NÓS DE MANEIRA BRUTAL E INESPERADA EM 2014. EM PAULO CÂMARA, NOS SENADORES JARBAS E HUMBERTO, NAS NOSSAS BANCADAS FEDERAL E ESTADUAL, NAS VOTAÇÕES EXPRESSIVAS DE GLEIDE ÂNGELO, COM SEUS 412 MIL VOTOS, E JOÃO CAMPOS, COM 460 MIL VOTOS, O POVO PERNAMBUCANO DISSE UM SONORO SIM À NOSSA HISTÓRIA, À NOSSA ATUAÇÃO E ÀS BANDEIRAS DA IGUALDADE E DA DEMOCRACIA QUE DEFENDEMOS COM SERIEDADE E MUITO TRABALHO.

AGORA NO SEGUNDO TURNO MANTEMOS NOSSA ALIANÇA COM O PT EM DEFESA DA CANDIDATURA DE FERNANDO HADDAD, POR ACREDITAR QUE SE TRATA DA MELHOR OPÇÃO PARA O BRASIL.

S NOSSOS CRÍTICOS E OS NOSSOS DETRATORES DEVEM ESTAR AGORA EM PROFUNDA REFLEXÃO. ELES DIZIAM QUE ÉRAMOS REJEITADOS, QUE NÃO TINHAMOS CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E NOS ACUSAVAM INJUSTAMENTE PELA SITUAÇÃO DIFÍCIL DO NOSSO POVO, CAUSADA PELO RÉGIME ECONÔMICO E SOCIAL QUE ELES CONSTRUÍRAM DANDO SUPORTE POLÍTICO A MICHEL TEMER. ESSA CONVERSA NÃO COLOU EM PERNAMBUCO E O POVO DEU O TROCO NAS URNAS.

VAMOS EM FRENTE NESTE SEGUNDO TURNO. SEJA QUAL FOR O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA E PARA OS GOVERNOS ESTADUAIS NOSSA POSIÇÃO SERÁ A MESMA. SÓ APOIAREMOS O QUE FOR DO INTERESSE DA POPULAÇÃO. NÃO CALAREMOS DIANTE DA INJUSTIÇA, NEM DA VIOLÊNCIA. REAGIREMOS SEMPRE QUE OS DIREITOS DOS TRABALHADORES ESTIVEREM AMEAÇADOS. E TODA VEZ QUE QUISEREM VENDER O BRASIL. O SOCIALISMO DEMOCRÁTICO ESTÁ MUITO VIVO EM PERNAMBUCO E NO BRASIL.

VAMOS À LUTA PARA A PRESIDÊNCIA COM FERNANDO HADDAD. VAMOS À DISPUTA DOS GOVERNOS ESTADUAIS. VAMOS CON CONSTRUINDO UMA POLÍTICA DIGNA DO POVO BRASILEIRO.

## Errata da Escala de Férias

## ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 22/05/2018, publicada em 23/05/2018, referente:

28389 – **ANDREA MIRELLA GOES OLIVEIRA SANTOS**, período de gozo 01/06 a 30/06/2018, **onde se lê exercício 2016, leia-se 2017.**